



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2018

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **019/2018**

Data do Protocolo: 21/09/2018	Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Data final para apreciação: 25/02/2019
----------------------------------	---	---

Assunto:

Altera a Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018 (Reformula o programa "IPTU Verde", que concede isenção parcial de Imposto Predial e Territorial Urbano para propriedades que conservarem área arborizada e adotarem outras medidas de interesse ambiental), de modo a aprimorar o procedimento para a concessão da isenção.



Termo de Solicitação de Autuação

Solicita-se à Gerência de Gestão da Informação a autuação do que segue:

Tipo de documento: Projeto de Lei Complementar nº 019/2018

Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018 (Reformula o programa "IPTU Verde", que concede isenção parcial de Imposto Predial e Territorial Urbano para propriedades que conservarem área arborizada e adotarem outras medidas de interesse ambiental), de modo a aprimorar o procedimento para a concessão da isenção.

Regime de tramitação: ordinário

Data final para apreciação: 25 de fevereiro de 2019

Protocolo: 10388, de 21 de setembro de 2018

Araraquara, 21 de setembro de 2018

Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo
Matrícula 24.082



FLS.	03
PROC.	360/18
C.M.	Me

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 00290/2018

Em 20 de setembro de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018, e dá outras providências.

Tais alterações pontuais são fruto de apontamentos formulados pela Diretoria de Gestão Ambiental do DAAE, com o intuito de aprimorar o procedimento para a concessão da isenção associada ao programa IPTU Verde, sobretudo no que diz respeito à inserção de um glossário na Lei.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei Complementar se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação por esta Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -

15:00 21/09/2018 010398 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	04
PROC.	360/18
C.M.	016

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 00019718

Altera a Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º [...]

...

Art. 1º-A Para os fins desta Lei considera-se:

I – Área Arborizada: área composta por fragmento de vegetação com a presença de espécies arbóreas nativas e exóticas, admitindo-se para efeito de cálculo a presença de árvores nativas isoladas.

II – Área Permeável: consiste na somatória de toda parte do terreno que não possui edificação ou revestimento que impermeabilize total ou parcialmente o solo (piso, concreto, bloco, pavimento, etc.) permitindo que a água da chuva penetre no solo, tais como, solo em condição natural ou revestido com vegetação (grama, arbustos ou árvores). Áreas destinadas ao passeio público e calçamentos, marquises e estacionamentos não deverão ser computadas como área permeável.

III – Sistema Fotovoltaico: Sistema conectado à rede de distribuição de energia elétrica “On Grid” e sistemas isolados “Off Grid” de energia obtida através da conversão da luz solar em eletricidade através de células fotovoltaicas;

IV – Aquecimento Hidráulico Solar: Sistema de Aquecimento Solar (SAS) de água, composto por coletores (placas solares), reservatório térmico, acessórios e interligações hidráulicas (exceto piscinas), de acordo com os normativos existentes.

V – Área Construída: A área total construída de uma edificação sendo considerada toda a área coberta, com pé-direito superior a 2,00m (dois metros), nos termos da legislação em vigor e constantes na matrícula e cadastro municipal imobiliário;

VI – Área Total do Terreno: A área total de um imóvel ou propriedade constante na respectiva matrícula ou cadastro municipal imobiliário;

...

Art. 2º [...]

...

I - Propriedades urbanas edificadas e com finalidade residencial com área total de terreno de até 1.000m² (mil metros quadrados);



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II - Propriedades urbanas, edificadas ou não, com área total do terreno superior a 1.000m² (mil metros quadrados).

...

Art. 3º [...]

I – Instalação utilização de sistema fotovoltaico: 10% (dez por cento) de desconto;

II – Instalação utilização de aquecimento hidráulico solar: 4% (quatro por cento) de desconto;

III - Tenham área permeável superior a 30% (trinta por cento) da área total do imóvel: 6% (seis por cento) de desconto);

Art. 4º Nas hipóteses previstas no inciso II do art. 2º desta Lei Complementar, os percentuais de isenção serão concedidos de acordo com o seguinte escalonamento:

Enquadramento da Propriedade	
Percentual de Projeção de Copa da Vegetação Arbórea Existente em relação à área da Propriedade.	Percentual de Isenção do IPTU
Abaixo de 30%	0%
Acima de 30% até 40%	10%
Acima de 40% até 50%	15%
Acima de 50% até 60%	20%
Acima de 60% até 70%	25%
Acima de 70% até 80%	30%
Acima de 80%	40%

§ 1º As áreas referidas no inciso II do art. 2º desta Lei Complementar deverão conter:

I - Áreas declaradas como Reserva Legal, assim definida pelo Código Florestal, e com registro em matrícula do imóvel, com vegetação arbórea de altura superior a 1,50m (um metro e meio), preservada, recuperada ou em processo de recuperação;

II - Área Arborizada e permeável, conforme indicado no artigo 2º - incisos I e II, mantida dentro da propriedade, com vegetação arbórea de altura superior a 1,50m (um metro e meio)

§ 2º Para efeito da concessão das isenções referidas neste artigo, as propriedades ou áreas arborizadas deverão estar devidamente protegidas por algum tipo de cercamento e com aceiros (faixa capinada de aproximadamente de 2,00m nos limites da área), quando necessário, a fim de se evitar a propagação de queimadas e a invasão de animais domésticos de grande e médio porte (bovinos, equinos, suínos, ovinos, caprinos, muares e similares) e deverão estar em constante manutenção e controles de pragas a fim de garantir condições suficientes para o desenvolvimento adequado da vegetação.



FLS.	06
PROC.	360/18
C.M.	06

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º Às Áreas de Preservação Permanente – APP devidamente averbada na matrícula do imóvel juntamente ao registro imobiliário do município aplica-se o disposto Art. 126, da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 que institui o Código Tributário do Município de Araraquara.

Art. 5º A concessão da isenção de que trata esta lei fica condicionada:

I – Para as hipóteses previstas no inciso I, do Artigo 2º:

a) Protocolo no DAAE Araraquara de requerimento padrão, pelo proprietário do imóvel, ou o seu representante legal, que desejar ser beneficiado por esta lei, no período de 01 de janeiro a 31 de julho do exercício anterior à concessão da isenção, assim como os documentos necessários e obrigatórios relacionados abaixo:

1. Cópia do documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, etc.) e CPF, caso necessário, do Proprietário, Titular ou Possuidor do imóvel ou Procuração com firma reconhecida, quando for o caso;

2. Cópia de documento de identificação do cadastro imobiliário no município atualizado, constante no carnê de IPTU;

3. Cópia do habite-se do imóvel expedido pela Prefeitura Municipal de Araraquara, quando for o caso;

4. Cópia do contrato de adesão ao sistema de compensação de energia elétrica entre o acessante e a distribuidora de energia elétrica, ou cópia da conta atualizada da distribuidora de energia elétrica, onde conste a adesão ao sistema “on grid”, quando for o caso;

5. Nota fiscal de compra e instalação do sistema de aquecimento hidráulico solar, declaração de empresa ou profissional habilitado, atestando a existência e características do sistema instalado e existente no imóvel de acordo com normativos existentes, quando for o caso, ou declaração do proprietário do imóvel, acompanhado de imagens comprobatórias da instalação e funcionamento do sistema;

6. Cópia do quadro de áreas da planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Araraquara, acompanhado do original para autenticação ou croqui do imóvel com a indicação do contorno das áreas edificadas e das áreas permeáveis com das respectivas medidas, quando for o caso;

7. Documentação fotográfica que comprove a permeabilidade especificada no Artigo 3º, inciso I, item c;

II – Para as hipóteses previstas no inciso II do Artigo 2º:

a) Protocolo no DAAE Araraquara de requerimento padrão, pelo proprietário do imóvel, ou o seu representante legal, que desejar ser beneficiado por esta lei, no período de 01 de janeiro a 31 de julho do exercício anterior à concessão da isenção, assim como os documentos necessários e obrigatórios relacionados abaixo:



FLS.	07
PROC.	360/18
C.M.	elle

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

1. Cópia do documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, etc.) e CPF, caso necessário, do Proprietário, Titular ou Possuidor do imóvel ou Procuração com firma reconhecida, quando for o caso;

2. Cópia da Matrícula atualizada do imóvel em nome do proprietário requerente;

3. Cópia de documento de identificação do cadastro imobiliário no município, constante no carnê de IPTU;

4. Declaração padrão do proprietário classificando o percentual de projeção de copa da vegetação arbórea existente na Área Arborizada dentro da propriedade e o enquadramento da propriedade na classe de percentual de isenção do IPTU requerida, conforme a tabela do Artigo 3, § 1º;

5. Planta cadastral ou croqui atualizados, identificando a propriedade e seus limites, a Reserva Legal quando for o caso, a Área Arborizada e Permeável e suas respectivas metragens e porcentagens em relação à área total do imóvel;

III – À fiscalização e aprovação do Órgão Ambiental Municipal;

IV - A confirmação do enquadramento da propriedade na classe de percentual de isenção do IPTU requerida, podendo haver reclassificação pelos técnicos competentes do Órgão Ambiental Municipal;

V - Às características e condições de manutenção e conservação da área arborizada, permeável e sistema fotovoltaico e de aquecimento hidráulico solar;

VI - Ao despacho decisório da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos de isenção parcial de IPTU.

Parágrafo único. Para a obtenção da isenção parcial do IPTU no exercício de 2019, excepcionalmente, as condições previstas no Artigo 5º poderão ser protocoladas até a data limite de 21 de outubro de 2018.

Art. 6º Verificadas as condições estabelecidas no artigo 3º a 5º desta lei, o Órgão Ambiental especificado comunicará a Coordenadoria Executiva de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças para que seja processado o benefício pleiteado.

Art. 7º A isenção concedida por esta lei deve ser requerida anualmente, submetida a todas as condições nela prevista.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2018.

EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 008
PROC. 360/2018
C.M. [assinatura]

OFÍCIO/SJC Nº 00298/2018

Em 25 de setembro de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 019/2018, que altera a Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018 (Reformula o programa "IPTU Verde", que concede isenção parcial de Imposto Predial e Territorial Urbano para propriedades que conservarem área arborizada e adotarem outras medidas de interesse ambiental), de modo a aprimorar o procedimento para a concessão da isenção.

Importante salientar que esta propositura é fruto de reexame pontual da matéria, não tendo, contudo, alterado a essência do projeto.

Por fim, valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -

15:53 25/09/2018 010452 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	009
PROC.	369/2018
C.M.	7/11

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2018

Altera a Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º [...]

...

Art. 1º-A Para os fins desta Lei considera-se:

I – Área Arborizada: área composta por fragmento de vegetação com a presença de espécies arbóreas nativas e exóticas, admitindo-se para efeito de cálculo a presença de árvores nativas isoladas.

II - Área Permeável: consiste na somatória de toda parte do terreno que não possui edificação ou revestimento que impermeabilize total ou parcialmente o solo (piso, concreto, bloco, pavimento, etc.) permitindo que a água da chuva penetre no solo, tais como, solo em condição natural ou revestido com vegetação (grama, arbustos ou árvores). Áreas destinadas ao passeio público e calçamentos, marquises e estacionamentos não deverão ser computadas como área permeável.

III – Sistema Fotovoltaico: Sistema conectado à rede de distribuição de energia elétrica “On Grid” e sistemas isolados “Off Grid” de energia obtida através da conversão da luz solar em eletricidade através de células fotovoltaicas;

IV – Aquecimento Hidráulico Solar: Sistema de Aquecimento Solar (SAS) de água, composto por coletores (placas solares), reservatório térmico, acessórios e interligações hidráulicas (exceto piscinas), de acordo com os normativos existentes.

V – Área Construída: A área total construída de uma edificação sendo considerada toda a área coberta, com pé-direito superior a 2,00m (dois metros), nos termos da legislação em vigor e constantes na matrícula e cadastro municipal imobiliário;

VI – Área Total do Terreno: A área total de um imóvel ou propriedade constante na respectiva matrícula ou cadastro municipal imobiliário;

...



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	010
PROC.	369/2018
C.M.	

Art. 2º [...]

...

I - Propriedades urbanas edificadas e com finalidade residencial com área total de terreno de até 1.000m² (mil metros quadrados);

II - Propriedades urbanas, edificadas ou não, com área total do terreno superior a 1.000m² (mil metros quadrados).

...

Art. 3º Na hipótese prevista no inciso I do art. 2º desta Lei Complementar, terá direito a desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), de forma cumulativa para cada item abaixo, atingindo um desconto máximo de 20% (vinte por cento), os contribuintes cujo imóvel a ser tributado por IPTU conte:

I – com instalação e utilização de sistema fotovoltaico: 10% (dez por cento) de desconto;

II – com área permeável superior a 30% (trinta por cento) da área total do imóvel: 6% (seis por cento) de desconto);

III – com instalação e utilização de aquecimento hidráulico solar: 4% (quatro por cento) de desconto;

Art. 4º Nas hipóteses previstas no inciso II do art. 2º desta Lei Complementar, os percentuais de isenção serão concedidos de acordo com o seguinte escalonamento:

Enquadramento da Propriedade	
Percentual de Projeção de Copa da Vegetação Arbórea Existente em relação à área da Propriedade.	Percentual de Isenção do IPTU
Abaixo de 30%	0%
Acima de 30% até 40%	10%
Acima de 40% até 50%	15%
Acima de 50% até 60%	20%
Acima de 60% até 70%	25%
Acima de 70% até 80%	30%
Acima de 80%	40%

§ 1º As propriedades referidas no inciso II do art. 2º desta Lei Complementar, terão direito a isenção parcial do IPTU conforme Art. 4º, se possuírem algumas das áreas dos incisos I e II abaixo, inclusive de forma cumulativa:

I - Áreas declaradas como Reserva Legal, assim definida pelo Código Florestal, e com registro em matrícula do imóvel, com vegetação arbórea de altura superior a 1,50m (um metro e meio), preservada, recuperada ou em processo de recuperação;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	011
PROC.	362/1018
C.M.	<i>[Signature]</i>

II - Área Arborizada e permeável, conforme indicado nos incisos I e II do artigo 1º-A desta Lei Complementar, mantida dentro da propriedade, com vegetação arbórea de altura superior a 1,50m (um metro e meio).

§ 2º Para efeito da concessão das isenções referidas neste artigo, as propriedades ou áreas arborizadas deverão estar devidamente protegidas por algum tipo de cercamento e com aceiros (faixa capinada de aproximadamente de 2,00m nos limites da área), quando necessário, a fim de se evitar a propagação de queimadas e a invasão de animais domésticos de grande e médio porte (bovinos, equinos, suínos, ovinos, caprinos, muares e similares) e deverão estar em constante manutenção e controles de pragas a fim de garantir condições suficientes para o desenvolvimento adequado da vegetação.

§ 3º Para a concessão de isenção de que trata esta Lei Complementar, não serão consideradas as porções dos imóveis correspondentes a Áreas de Preservação Permanente – APPs.

Art. 5º A concessão da isenção de que trata esta lei fica condicionada:

I – Para as hipóteses previstas no inciso I, do Artigo 2º:

a) Protocolo no DAAE Araraquara de requerimento padrão, pelo proprietário do imóvel, ou o seu representante legal, que desejar ser beneficiado por esta lei, no período de 01 de janeiro a 31 de julho do exercício anterior à concessão da isenção, assim como os documentos necessários e obrigatórios relacionados abaixo:

1. Cópia do documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, etc.) e CPF, caso necessário, do Proprietário, Titular ou Possuidor do imóvel ou Procuração com firma reconhecida, quando for o caso;

2. Cópia de documento de identificação do cadastro imobiliário no município atualizado, constante no carnê de IPTU;

3. Cópia do habite-se do imóvel expedido pela Prefeitura Municipal de Araraquara, quando for o caso;

4. Cópia do contrato de adesão ao sistema de compensação de energia elétrica entre o acessante e a distribuidora de energia elétrica, ou cópia da conta atualizada da distribuidora de energia elétrica, onde conste a adesão ao sistema “on grid”, quando for o caso;

5. Nota fiscal de compra e instalação do sistema de aquecimento hidráulico solar, declaração de empresa ou profissional habilitado, atestando a existência e características do sistema instalado e existente no imóvel de acordo com normativos existentes, quando for o caso, ou declaração do proprietário do imóvel, acompanhado de imagens comprobatórias da instalação e funcionamento do sistema;

6. Cópia do quadro de áreas da planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Araraquara, acompanhado do original para autenticação ou croqui do imóvel com a indicação do



FLS.	012
PROC.	360/1216
C.M.	rd

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

contorno das áreas edificadas e das áreas permeáveis com das respectivas medidas, quando for o caso;

7. Documentação fotográfica que comprove a permeabilidade especificada no Artigo 3º, inciso I, item c;

II – Para as hipóteses previstas no inciso II do Artigo 2º:

a) Protocolo no DAAE Araraquara de requerimento padrão, pelo proprietário do imóvel, ou o seu representante legal, que desejar ser beneficiado por esta lei, no período de 01 de janeiro a 31 de julho do exercício anterior à concessão da isenção, assim como os documentos necessários e obrigatórios relacionados abaixo:

1. Cópia do documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, etc.) e CPF, caso necessário, do Proprietário, Titular ou Possuidor do imóvel ou Procuração com firma reconhecida, quando for o caso;

2. Cópia da Matrícula atualizada do imóvel em nome do proprietário requerente;

3. Cópia de documento de identificação do cadastro imobiliário no município, constante no carnê de IPTU;

4. Declaração padrão do proprietário classificando o percentual de projeção de copa da vegetação arbórea existente na Área Arborizada dentro da propriedade e o enquadramento da propriedade na classe de percentual de isenção do IPTU requerida, conforme a tabela do Artigo 3, § 1º;

5. Planta cadastral ou croqui atualizados, identificando a propriedade e seus limites, a Reserva Legal quando for o caso, a Área Arborizada e Permeável e suas respectivas metragens e porcentagens em relação à área total do imóvel;

III – À fiscalização e aprovação do Órgão Ambiental Municipal;

IV - A confirmação do enquadramento da propriedade na classe de percentual de isenção do IPTU requerida, podendo haver reclassificação pelos técnicos competentes do Órgão Ambiental Municipal;

V - Às características e condições de manutenção e conservação da área arborizada e permeável e o funcionamento do sistema fotovoltaico e de aquecimento hidráulico solar;

VI - Ao despacho decisório da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos de isenção parcial de IPTU.

Art. 6º Verificadas as condições estabelecidas no artigo 3º a 5º desta Lei Complementar, o Órgão Ambiental Municipal comunicará, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos, a Coordenadoria Executiva de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças para que seja processado o benefício pleiteado.

Art. 7º A isenção concedida por esta Lei Complementar deve ser requerida anualmente, submetida a todas as condições nela prevista." (NR)



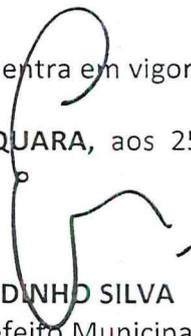
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	013
PROC.	360/2018
C.M.	[Signature]

Art. 2º O requerimento para a obtenção, no exercício de 2019, da isenção parcial do IPTU prevista na Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018, poderá ser excepcionalmente protocolizado até a data limite de 21 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de 2018.


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	04
Proc.	360/2018
Resp.	[Signature]

DESPACHOS

Processo nº 360/2018

Julgado objeto de deliberação.

Araraquara, _____ 25 SET. 2018

Presidente

Às Comissões competentes.

Araraquara, _____ 25 SET. 2018

Presidente

Prejudicado o projeto original nº. 019/2018 em virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado pelo vereador. EXECUTIVO MUNICIPAL

Araraquara, _____ 25 SET. 2018

Presidente

Aprovado em PRIMEIRA Discussão.

Araraquara, _____ 25 SET. 2018

Presidente

Aprovado em SEGUNDA Discussão.

Araraquara, _____ 02 OUT. 2018

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS.	015
PROC.	360/2018
2018	<i>[Signature]</i>

PARECER N°

00373

Projeto de Lei Complementar nº 019/2018, acompanhado de Substitutivo

Processo nº 360/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018 (Reformula o programa "IPTU Verde", que concede isenção parcial de Imposto Predial e Territorial Urbano para propriedades que conservarem área arborizada e adotarem outras medidas de interesse ambiental), de modo a aprimorar o procedimento para a concessão da isenção.

A elaboração da propositura original, bem como do Substitutivo, atendeu as normas regimentais vigentes.

A presente propositura tem o condão de efetivar algumas alterações – pontuais – na Lei Complementar em epígrafe, a qual reformulara o programa "IPTU Verde", instituído originalmente pela Lei nº 7.152, de 08 de dezembro de 2009, de modo a, em específico, expandir a incidência deste regramento que o instituíra.

A matéria veiculada na propositura encontra-se no âmbito da discricionariedade legislativa.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, seguida da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental, deverão, nesta ordem, se manifestar sobre a matéria.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 25 SET. 2018

[Signature]

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

[Signature]

Cabo Magal Verri

[Signature]

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

FLS.	016
PROC.	360/2018
C.M.	[Signature]

PARECER Nº

00213

/2018

Projeto de Lei Complementar nº 019/2018, acompanhado de Substitutivo

Processo nº 360/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018 (Reformula o programa "IPTU Verde", que concede isenção parcial de Imposto Predial e Territorial Urbano para propriedades que conservarem área arborizada e adotarem outras medidas de interesse ambiental), de modo a aprimorar o procedimento para a concessão da isenção.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental, para manifestação.

Sala de reuniões das comissões, 25 SET. 2018

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Urbano Ambiental

FLS.	017
PROC.	360/2018
C.M.	<i>[Signature]</i>

PARECER Nº

00042

/2018

Projeto de Lei Complementar nº 019/2018, acompanhado de Substitutivo

Processo nº 360/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018 (Reformula o programa "IPTU Verde", que concede isenção parcial de Imposto Predial e Territorial Urbano para propriedades que conservarem área arborizada e adotarem outras medidas de interesse ambiental), de modo a aprimorar o procedimento para a concessão da isenção.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 25 SET. 2018

Elton Negrini
Presidente da CDECTUA

Edson Hel

[Signature]
Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número 1433 /2018

AUTOR: Vereador Paulo Landim e outros

DESPACHO: APROVADO

Araraquara, 25 SET. 2018

Presidente

PROCESSO nº 360/2018

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 019/2018, acompanhado de Substitutivo

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018 (Reformula o programa "IPTU Verde", que concede isenção parcial de Imposto Predial e Territorial Urbano para propriedades que conservarem área arborizada e adotarem outras medidas de interesse ambiental), de modo a aprimorar o procedimento para a concessão da isenção.

Requer-se à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 25 SET 2018

- 1) _____
PAULO LANDIM
- 3) _____
THAINARA FARIA
- 5) _____
ZÉ LUIZ
- 7) _____
PASTOR RAIMUNDO BEZERRA
- 9) _____
ELIAS CHEDIK

- 2) _____
LUCAS GRECCO
- 4) _____
JULIANA DAMUS
- 6) _____
ROGER MENDES
- 8) _____
TELENTE SANTANA
- 10) _____
EDSON HEL



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 019/2018
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018 (Reformula o programa "IPTU Verde", que concede isenção parcial de Imposto Predial e Territorial Urbano para propriedades que conservarem área arborizada e adotarem outras medidas de interesse ambiental), de modo a aprimorar o procedimento para a concessão da isenção.

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Dois terços – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	S	—
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	AUS	ENTE
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 25 SEI 2018

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

EDIO LOPES
Primeiro Secretário

EDSON HEL
Segundo Secretário



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 019/2018
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018 (Reformula o programa “IPTU Verde”, que concede isenção parcial de Imposto Predial e Territorial Urbano para propriedades que conservarem área arborizada e adotarem outras medidas de interesse ambiental), de modo a aprimorar o procedimento para a concessão da isenção.

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Dois terços – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	
02	EDIO LOPES	S	
03	EDSON HEL	S	
04	ELIAS CHEDIEK	S	
05	ELTON NEGRINI	S	
06	CABO MAGAL VERRI	S	
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	
08	JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO	S	
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	
10	ZÉ LUIZ	S	
11	JULIANA DAMUS	S	
12	LUCAS GRECCO		
13	TENENTE SANTANA	S	
14	PAULO LANDIM	S	
15	RAFAEL DE ANGELI	S	
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	
17	ROGER MENDES	S	
18	THAINARA FARIA	S	

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 02 OUT. 2018

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

EDIO LOPES
Primeiro Secretário

EDSON HEL
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 023
Proc. 360/2018
Resp. [assinatura]

DESPACHOS

Processo nº 00360/2018

Retorna à Comissão de justiça, Legislação e Redação para elaboração da redação final.

Araraquara, 02 OUT. 2018

Presidente

em
virtude de
pelo veredito
Araraquara

CANCELADO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

Folha	022
Proc.	860208
Resp.	CEJ

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 02 de outubro de 2018, aprovando, em segunda discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 019/2018, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
019/2018

Altera a Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018, e dá outra providência.

Art. 1º A Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º [...]

...

Art. 1º-A Para os fins desta lei complementar considera-se:

I – área arborizada: área composta por fragmento de vegetação com a presença de espécies arbóreas nativas e exóticas, admitindo-se para efeito de cálculo a presença de árvores nativas isoladas.

II - área permeável: consiste na somatória de toda parte do terreno que não possui edificação ou revestimento que impermeabilize total ou parcialmente o solo (piso, concreto, bloco, pavimento, etc.) permitindo que a água da chuva penetre no solo, tais como solo em condição natural ou revestido com vegetação (grama, arbustos ou árvores). Áreas destinadas ao passeio público e calçamentos, marquises e estacionamentos não deverão ser computadas como área permeável.

III – sistema fotovoltaico: sistema conectado à rede de distribuição de energia elétrica “on grid” e sistemas isolados “off grid” de energia obtida através da conversão da luz solar em eletricidade através de células fotovoltaicas;

IV – aquecimento hidráulico solar: Sistema de Aquecimento Solar (SAS) de água, composto por coletores (placas solares), reservatório térmico, acessórios e interligações hidráulicas (exceto piscinas), de acordo com os normativos existentes.

V – área construída: área total construída de uma edificação sendo considerada toda a área coberta, com pé-direito superior a 2,00m (dois metros), nos termos da legislação em vigor e constantes na matrícula e cadastro municipal imobiliário;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

Folha 023
Proc. 365/2018
Resp. [assinatura]

VI – área total do terreno: área total de um imóvel ou propriedade constante na respectiva matrícula ou cadastro municipal imobiliário.

Art. 2º ...

I - propriedades urbanas edificadas e com finalidade residencial com área total de terreno de até 1.000m² (mil metros quadrados);

II - propriedades urbanas, edificadas ou não, com área total do terreno superior a 1.000m² (mil metros quadrados).

...

Art. 3º Na hipótese prevista no inciso I do art. 2º desta lei complementar, terá direito a desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), de forma cumulativa para cada item abaixo, atingindo um desconto máximo de 20% (vinte por cento), os contribuintes cujo imóvel a ser tributado por IPTU conte:

I – com instalação e utilização de sistema fotovoltaico: 10% (dez por cento) de desconto;

II – com área permeável superior a 30% (trinta por cento) da área total do imóvel: 6% (seis por cento) de desconto;

III – com instalação e utilização de aquecimento hidráulico solar: 4% (quatro por cento) de desconto.

Art. 4º Nas hipóteses previstas no inciso II do art. 2º desta lei complementar, os percentuais de isenção serão concedidos de acordo com o seguinte escalonamento:

Enquadramento da Propriedade	
Percentual de Projeção de Copa da Vegetação Arbórea Existente em relação à área da Propriedade.	Percentual de Isenção do IPTU
Abaixo de 30%	0%
Acima de 30% até 40%	10%
Acima de 40% até 50%	15%
Acima de 50% até 60%	20%
Acima de 60% até 70%	25%
Acima de 70% até 80%	30%
Acima de 80%	40%

§ 1º As propriedades referidas no inciso II do art. 2º desta lei complementar terão direito à isenção parcial do IPTU, conforme art. 4º, se possuírem, pelo menos, uma das áreas a seguir:

I - áreas declaradas como reserva legal, assim definida pelo Código Florestal, e com registro em matrícula do imóvel, com vegetação arbórea de altura superior a 1,50m (um metro e meio), preservada, recuperada ou em processo de recuperação;

[Assinaturas]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

Folha	029
Proc.	351/2018
Resp.	Quint

II - área arborizada e permeável, conforme indicado nos incisos I e II do artigo 1º-A desta lei complementar, mantida dentro da propriedade, com vegetação arbórea de altura superior a 1,50m (um metro e meio).

§ 2º Para efeito da concessão das isenções referidas neste artigo, as propriedades ou áreas arborizadas deverão estar devidamente protegidas por algum tipo de cercamento e com aceiros (faixa capinada de aproximadamente de 2,00m nos limites da área), quando necessário, a fim de se evitar a propagação de queimadas e a invasão de animais domésticos de grande e médio porte (bovinos, equinos, suínos, ovinos, caprinos, muares e similares) e deverão estar em constante manutenção e controles de pragas a fim de garantir condições suficientes para o desenvolvimento adequado da vegetação.

§ 3º Para a concessão de isenção de que trata esta lei complementar, não serão consideradas as porções dos imóveis correspondentes a Áreas de Preservação Permanente (APP).

Art. 5º ...

I – para as hipóteses previstas no inciso I do art. 2º, ao protocolo no Daae Araraquara de requerimento padrão, pelo proprietário do imóvel, ou seu representante legal, que desejar ser beneficiado por esta lei complementar, no período de 1º de janeiro a 31 de julho do exercício anterior à concessão da isenção, assim como os documentos necessários e obrigatórios relacionados abaixo:

- a) cópia do documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, etc.) e CPF, caso necessário, do proprietário, titular ou possuidor do imóvel ou procuração com firma reconhecida, quando for o caso;
- b) cópia de documento de identificação do cadastro imobiliário no município atualizado, constante no carnê de IPTU;
- c) cópia do habite-se do imóvel expedido pela Prefeitura Municipal de Araraquara, quando for o caso;
- d) cópia do contrato de adesão ao sistema de compensação de energia elétrica entre o acessante e a distribuidora de energia elétrica, ou cópia da conta atualizada da distribuidora de energia elétrica, onde conste a adesão ao sistema “on grid”, quando for o caso;
- e) nota fiscal de compra e instalação do sistema de aquecimento hidráulico solar, declaração de empresa ou profissional habilitado, atestando a existência e características do sistema instalado e existente no imóvel de acordo com normativos existentes, quando for o caso, ou declaração do proprietário do imóvel, acompanhado de imagens comprobatórias da instalação e funcionamento do sistema;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

- f) cópia do quadro de áreas da planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Araraquara, acompanhado do original para autenticação ou croqui do imóvel com a indicação do contorno das áreas edificadas e das áreas permeáveis com das respectivas medidas, quando for o caso;
- g) documentação fotográfica que comprove a permeabilidade especificada no inciso II do art. 3º.

II – para as hipóteses previstas no inciso II do art. 2º, ao protocolo no Daae Araraquara de requerimento padrão, pelo proprietário do imóvel, ou seu representante legal, que desejar ser beneficiado por esta lei complementar, no período de 1º de janeiro a 31 de julho do exercício anterior à concessão da isenção, assim como os documentos necessários e obrigatórios relacionados abaixo:

- a) cópia do documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, etc.) e CPF, caso necessário, do proprietário, titular ou possuidor do imóvel ou procuração com firma reconhecida, quando for o caso;
- b) cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do proprietário requerente;
- c) cópia de documento de identificação do cadastro imobiliário no município, constante no carnê de IPTU;
- d) declaração padrão do proprietário classificando o percentual de projeção de copa da vegetação arbórea existente na área arborizada dentro da propriedade e o enquadramento da propriedade na classe de percentual de isenção do IPTU requerida, conforme a tabela do “caput” do art. 4º;
- e) planta cadastral ou croqui atualizado, identificando a propriedade e seus limites, a reserva legal quando for o caso, a área arborizada e permeável e suas respectivas metragens e porcentagens em relação à área total do imóvel.

III – à fiscalização e aprovação do órgão ambiental municipal;

IV - à confirmação do enquadramento da propriedade na classe de percentual de isenção do IPTU requerida, podendo haver reclassificação pelos técnicos competentes do órgão ambiental municipal;

V - às características e condições de manutenção e conservação da área arborizada e permeável e o funcionamento do sistema fotovoltaico e de aquecimento hidráulico solar;

VI - ao despacho decisório da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos de isenção parcial de IPTU.



Folha 026
Proc. 25 D/2018
Resp. Paes

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

Parágrafo único. Revogado

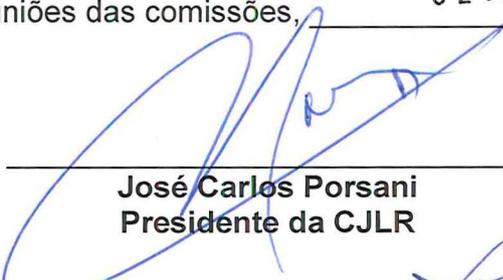
Art. 6º Verificadas as condições estabelecidas nos arts. 3º a 5º desta lei complementar, o órgão ambiental municipal comunicará, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos, a Coordenadoria Executiva de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças para que seja processado o benefício pleiteado.

Art. 7º A isenção concedida por esta lei complementar deve ser requerida anualmente, submetida a todas as condições nela previstas.” (NR)

Art. 2º O requerimento para a obtenção, no exercício de 2019, da isenção parcial do IPTU prevista na Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018, poderá ser excepcionalmente protocolizado até a data limite de 21 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 02 OUT. 2018



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri



Thainara Faria

Aprovado
Araraquara, 02 OUT. 2018

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 240/2018
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 019/2018

Altera a Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018, e dá outra providência.

Art. 1º A Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º [...]

...

Art. 1º-A Para os fins desta lei complementar considera-se:

I – área arborizada: área composta por fragmento de vegetação com a presença de espécies arbóreas nativas e exóticas, admitindo-se para efeito de cálculo a presença de árvores nativas isoladas.

II - área permeável: consiste na somatória de toda parte do terreno que não possui edificação ou revestimento que impermeabilize total ou parcialmente o solo (piso, concreto, bloco, pavimento, etc.) permitindo que a água da chuva penetre no solo, tais como solo em condição natural ou revestido com vegetação (grama, arbustos ou árvores). Áreas destinadas ao passeio público e calçamentos, marquises e estacionamentos não deverão ser computadas como área permeável.

III – sistema fotovoltaico: sistema conectado à rede de distribuição de energia elétrica “on grid” e sistemas isolados “off grid” de energia obtida através da conversão da luz solar em eletricidade através de células fotovoltaicas;

IV – aquecimento hidráulico solar: Sistema de Aquecimento Solar (SAS) de água, composto por coletores (placas solares), reservatório térmico, acessórios e interligações hidráulicas (exceto piscinas), de acordo com os normativos existentes.

V – área construída: área total construída de uma edificação sendo considerada toda a área coberta, com pé-direito superior a 2,00m (dois metros), nos termos da legislação em vigor e constantes na matrícula e cadastro municipal imobiliário;

VI – área total do terreno: área total de um imóvel ou propriedade constante na respectiva matrícula ou cadastro municipal imobiliário.

Art. 2º ...

I - propriedades urbanas edificadas e com finalidade residencial com área total de terreno de até 1.000m² (mil metros quadrados);

II - propriedades urbanas, edificadas ou não, com área total do terreno superior a 1.000m² (mil metros quadrados).

...

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

Art. 3º Na hipótese prevista no inciso I do art. 2º desta lei complementar, terá direito a desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), de forma cumulativa para cada item abaixo, atingindo um desconto máximo de 20% (vinte por cento), os contribuintes cujo imóvel a ser tributado por IPTU conte:

- I – com instalação e utilização de sistema fotovoltaico: 10% (dez por cento) de desconto;
- II – com área permeável superior a 30% (trinta por cento) da área total do imóvel: 6% (seis por cento) de desconto;
- III – com instalação e utilização de aquecimento hidráulico solar: 4% (quatro por cento) de desconto.

Art. 4º Nas hipóteses previstas no inciso II do art. 2º desta lei complementar, os percentuais de isenção serão concedidos de acordo com o seguinte escalonamento:

Enquadramento da Propriedade	
Percentual de Projeção de Copa da Vegetação Arbórea Existente em relação à área da Propriedade.	Percentual de Isenção do IPTU
Abaixo de 30%	0%
Acima de 30% até 40%	10%
Acima de 40% até 50%	15%
Acima de 50% até 60%	20%
Acima de 60% até 70%	25%
Acima de 70% até 80%	30%
Acima de 80%	40%

§ 1º As propriedades referidas no inciso II do art. 2º desta lei complementar terão direito à isenção parcial do IPTU, conforme art. 4º, se possuírem, pelo menos, uma das áreas a seguir:

- I - áreas declaradas como reserva legal, assim definida pelo Código Florestal, e com registro em matrícula do imóvel, com vegetação arbórea de altura superior a 1,50m (um metro e meio), preservada, recuperada ou em processo de recuperação;
- II - área arborizada e permeável, conforme indicado nos incisos I e II do artigo 1º-A desta lei complementar, mantida dentro da propriedade, com vegetação arbórea de altura superior a 1,50m (um metro e meio).

§ 2º Para efeito da concessão das isenções referidas neste artigo, as propriedades ou áreas arborizadas deverão estar devidamente protegidas por algum tipo de cercamento e com aceiros (faixa capinada de aproximadamente de 2,00m nos limites da área), quando necessário, a fim de se evitar a propagação de queimadas e a invasão de animais domésticos de grande e médio porte (bovinos, equinos, suínos, ovinos, caprinos, muares e similares) e deverão estar em constante manutenção e controles de pragas a fim de garantir condições suficientes para o desenvolvimento adequado da vegetação.

§ 3º Para a concessão de isenção de que trata esta lei complementar, não serão consideradas as porções dos imóveis correspondentes a Áreas de Preservação Permanente (APP).

Art. 5º ...

I – para as hipóteses previstas no inciso I do art. 2º, ao protocolo no Daae Araraquara de requerimento padrão, pelo proprietário do imóvel, ou seu representante legal, que desejar ser beneficiado por esta lei complementar, no período de 1º de janeiro a 31 de julho do exercício anterior à concessão da isenção, assim como os documentos necessários e obrigatórios relacionados abaixo:

- a) cópia do documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, etc.) e CPF, caso necessário, do proprietário, titular ou possuidor do imóvel ou procuração com firma reconhecida, quando for o caso;
- b) cópia de documento de identificação do cadastro imobiliário no município atualizado, constante no carnê de IPTU;
- c) cópia do habite-se do imóvel expedido pela Prefeitura Municipal de Araraquara, quando for o caso;
- d) cópia do contrato de adesão ao sistema de compensação de energia elétrica entre o acessante e a distribuidora de energia elétrica, ou cópia da conta atualizada da distribuidora de energia elétrica, onde conste a adesão ao sistema “on grid”, quando for o caso;
- e) nota fiscal de compra e instalação do sistema de aquecimento hidráulico solar, declaração de empresa ou profissional habilitado, atestando a existência e características do sistema instalado e existente no imóvel de acordo com normativos existentes, quando for o caso, ou declaração do proprietário do imóvel, acompanhado de imagens comprobatórias da instalação e funcionamento do sistema;
- f) cópia do quadro de áreas da planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Araraquara, acompanhado do original para autenticação ou croqui do imóvel com a indicação do contorno das áreas edificadas e das áreas permeáveis com das respectivas medidas, quando for o caso;
- g) documentação fotográfica que comprove a permeabilidade especificada no inciso II do art. 3º.

II – para as hipóteses previstas no inciso II do art. 2º, ao protocolo no Daae Araraquara de requerimento padrão, pelo proprietário do imóvel, ou seu representante legal, que desejar ser beneficiado por esta lei complementar, no período de 1º de janeiro a 31 de julho do exercício anterior à concessão da isenção, assim como os documentos necessários e obrigatórios relacionados abaixo:

- a) cópia do documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, etc.) e CPF, caso necessário, do proprietário, titular ou possuidor do imóvel ou procuração com firma reconhecida, quando for o caso;
- b) cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do proprietário requerente;
- c) cópia de documento de identificação do cadastro imobiliário no município, constante no carnê de IPTU;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

3

Presidente

- d) declaração padrão do proprietário classificando o percentual de projeção de copa da vegetação arbórea existente na área arborizada dentro da propriedade e o enquadramento da propriedade na classe de percentual de isenção do IPTU requerida, conforme a tabela do "caput" do art. 4º;
- e) planta cadastral ou croqui atualizado, identificando a propriedade e seus limites, a reserva legal quando for o caso, a área arborizada e permeável e suas respectivas metragens e porcentagens em relação à área total do imóvel.

III - à fiscalização e aprovação do órgão ambiental municipal;

IV - à confirmação do enquadramento da propriedade na classe de percentual de isenção do IPTU requerida, podendo haver reclassificação pelos técnicos competentes do órgão ambiental municipal;

V - às características e condições de manutenção e conservação da área arborizada e permeável e o funcionamento do sistema fotovoltaico e de aquecimento hidráulico solar;

VI - ao despacho decisório da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos de isenção parcial de IPTU.

Parágrafo único. Revogado

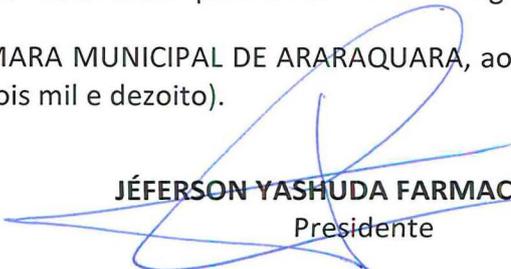
Art. 6º Verificadas as condições estabelecidas nos arts. 3º a 5º desta lei complementar, o órgão ambiental municipal comunicará, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos, a Coordenadoria Executiva de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças para que seja processado o benefício pleiteado.

Art. 7º A isenção concedida por esta lei complementar deve ser requerida anualmente, submetida a todas as condições nela previstas." (NR)

Art. 2º O requerimento para a obtenção, no exercício de 2019, da isenção parcial do IPTU prevista na Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018, poderá ser excepcionalmente protocolizado até a data limite de 21 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha 035
Proc. 360/2018
Resp. [assinatura]

Ofício nº 115/2018-DL

Araraquara, 03 de outubro de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2018 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
240/2018	Compl. 019/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018, e dá outra providência.
241/2018	157/2018	Vereador Elias Chediek	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a "Semana dos Museus", a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio, e dá outras providências.
242/2018	172/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) no âmbito do Poder Executivo Municipal de Araraquara e dá outras providências.
243/2018	244/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo urbano e intermunicipal de passageiros que estejam em tratamento de neoplasia maligna e dá outras providências.
244/2018	254/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
245/2018	255/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
246/2018	256/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Controladoria do Transporte de Araraquara (CTA) e dá outras providências.
247/2018	257/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Controladoria do Transporte de Araraquara (CTA) e dá outras providências.
248/2018	258/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.347, de 15 de agosto de 2018.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





OFÍCIO SMJC/EO Nº 244/2018

Em 09 de outubro de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 240/18
Projeto de Lei Complementar nº 019/18

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Complementar Municipal nº 895, de 03 de outubro de 2018, alterando a Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018, que Reformula o Programa "IPTU Verde".

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

("PC").

Processo nº 360/2018

À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

30/10/2018
[assinatura]
Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

14155 11/10/2018 010851 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	033
Proc.	360/2018
Resp.	Prido

LEI COMPLEMENTAR Nº 895

De 03 de outubro de 2018

Autógrafo nº 240/18 - Projeto de Lei Complementar nº 019/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018, e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 (dois) de outubro de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º [...]”

...

Art. 1º-A Para os fins desta lei complementar considera-se:

- I. Área arborizada: área composta por fragmento de vegetação com a presença de espécies arbóreas nativas e exóticas, admitindo-se para efeito de cálculo a presença de árvores nativas isoladas;
- II. Área permeável: consiste na somatória de toda parte do terreno que não possui edificação ou revestimento que impermeabilize total ou parcialmente o solo (piso, concreto, bloco, pavimento, etc.) permitindo que a água da chuva penetre no solo, tais como solo em condição natural ou revestido com vegetação (grama, arbustos ou árvores). Áreas destinadas ao passeio público e calçamentos, marquises e estacionamentos não deverão ser computadas como área permeável;
- III. Sistema fotovoltaico: sistema conectado à rede de distribuição de energia elétrica “on grid” e sistemas isolados “off grid” de energia obtida através da conversão da luz solar em eletricidade através de células fotovoltaicas;
- IV. Aquecimento hidráulico solar: Sistema de Aquecimento Solar (SAS) de água, composto por coletores (placas solares), reservatório térmico, acessórios e interligações hidráulicas (exceto piscinas), de acordo com os normativos existentes;
- V. Área construída: área total construída de uma edificação sendo considerada toda a área coberta, com pé-direito superior a 2,00m (dois metros), nos termos da legislação em vigor e constantes na matrícula e cadastro municipal imobiliário;

14:55 11/10/2018 010951 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	034
Proc.	260/2018
Resp.	Qui

- VI. Área total do terreno: área total de um imóvel ou propriedade constante na respectiva matrícula ou cadastro municipal imobiliário.

Art. 2º ...

- I. Propriedades urbanas edificadas e com finalidade residencial com área total de terreno de até 1.000m² (mil metros quadrados);
- II. Propriedades urbanas, edificadas ou não, com área total do terreno superior a 1.000m² (mil metros quadrados).
- ...

Art. 3º Na hipótese prevista no inciso I do art. 2º desta lei complementar, terá direito a desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), de forma cumulativa para cada item abaixo, atingindo um desconto máximo de 20% (vinte por cento), os contribuintes cujo imóvel a ser tributado por IPTU conte:

- I. Com instalação e utilização de sistema fotovoltaico: 10% (dez por cento) de desconto;
- II. Com área permeável superior a 30% (trinta por cento) da área total do imóvel: 6% (seis por cento) de desconto;
- III. Com instalação e utilização de aquecimento hidráulico solar: 4% (quatro por cento) de desconto.

Art. 4º Nas hipóteses previstas no inciso II do art. 2º desta lei complementar, os percentuais de isenção serão concedidos de acordo com o seguinte escalonamento:

Enquadramento da Propriedade	
Percentual de Projeção de Copa da Vegetação Arbórea Existente em relação à área da Propriedade.	Percentual de Isenção do IPTU
Abaixo de 30%	0%
Acima de 30% até 40%	10%
Acima de 40% até 50%	15%
Acima de 50% até 60%	20%
Acima de 60% até 70%	25%
Acima de 70% até 80%	30%
Acima de 80%	40%

§ 1º As propriedades referidas no inciso II do art. 2º desta lei complementar terão direito à isenção parcial do IPTU, conforme art. 4º, se possuírem, pelo menos, uma das áreas a seguir:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha 035
Proc. 8601/2018
Resp. Criz

- I. Áreas declaradas como reserva legal, assim definida pelo Código Florestal, e com registro em matrícula do imóvel, com vegetação arbórea de altura superior a 1,50m (um metro e meio), preservada, recuperada ou em processo de recuperação;
- II. Área arborizada e permeável, conforme indicado nos incisos I e II do artigo 1º-A desta lei complementar, mantida dentro da propriedade, com vegetação arbórea de altura superior a 1,50m (um metro e meio).

§ 2º Para efeito da concessão das isenções referidas neste artigo, as propriedades ou áreas arborizadas deverão estar devidamente protegidas por algum tipo de cercamento e com aceiros (faixa capinada de aproximadamente de 2,00m nos limites da área), quando necessário, a fim de se evitar a propagação de queimadas e a invasão de animais domésticos de grande e médio porte (bovinos, equinos, suínos, ovinos, caprinos, muares e similares) e deverão estar em constante manutenção e controles de pragas a fim de garantir condições suficientes para o desenvolvimento adequado da vegetação.

§ 3º Para a concessão de isenção de que trata esta lei complementar, não serão consideradas as porções dos imóveis correspondentes a Áreas de Preservação Permanente (APP).

Art. 5º ...

- I. Para as hipóteses previstas no inciso I do art. 2º, ao protocolo no Daae Araraquara de requerimento padrão, pelo proprietário do imóvel, ou seu representante legal, que desejar ser beneficiado por esta lei complementar, no período de 1º de janeiro a 31 de julho do exercício anterior à concessão da isenção, assim como os documentos necessários e obrigatórios relacionados abaixo:
 - a) Cópia do documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, etc.) e CPF, caso necessário, do proprietário, titular ou possuidor do imóvel ou procuração com firma reconhecida, quando for o caso;
 - b) Cópia de documento de identificação do cadastro imobiliário no município atualizado, constante no carnê de IPTU;
 - c) Cópia do habite-se do imóvel expedido pela Prefeitura Municipal de Araraquara, quando for o caso;
 - d) Cópia do contrato de adesão ao sistema de compensação de energia elétrica entre o acessante e a distribuidora de energia elétrica, ou cópia da conta atualizada da distribuidora de energia elétrica, onde conste a adesão ao sistema "on grid", quando for o caso;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	036
Proc.	360/2018
Resp.	C. 12

- e) Nota fiscal de compra e instalação do sistema de aquecimento hidráulico solar, declaração de empresa ou profissional habilitado, atestando a existência e características do sistema instalado e existente no imóvel de acordo com normativos existentes, quando for o caso, ou declaração do proprietário do imóvel, acompanhado de imagens comprobatórias da instalação e funcionamento do sistema;
- f) Cópia do quadro de áreas da planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Araraquara, acompanhado do original para autenticação ou croqui do imóvel com a indicação do contorno das áreas edificadas e das áreas permeáveis com das respectivas medidas, quando for o caso;
- g) Documentação fotográfica que comprove a permeabilidade especificada no inciso II do art. 3º.
- II. Para as hipóteses previstas no inciso II do art. 2º, ao protocolo no Daae Araraquara de requerimento padrão, pelo proprietário do imóvel, ou seu representante legal, que desejar ser beneficiado por esta lei complementar, no período de 1º de janeiro a 31 de julho do exercício anterior à concessão da isenção, assim como os documentos necessários e obrigatórios relacionados abaixo:
- a) Cópia do documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, etc.) e CPF, caso necessário, do proprietário, titular ou possuidor do imóvel ou procuração com firma reconhecida, quando for o caso;
- b) Cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do proprietário requerente;
- c) Cópia de documento de identificação do cadastro imobiliário no município, constante no carnê de IPTU;
- d) Declaração padrão do proprietário classificando o percentual de projeção de copa da vegetação arbórea existente na área arborizada dentro da propriedade e o enquadramento da propriedade na classe de percentual de isenção do IPTU requerida, conforme a tabela do "caput" do art. 4º;
- e) Planta cadastral ou croqui atualizado, identificando a propriedade e seus limites, a reserva legal quando for o caso, a área arborizada e permeável e suas respectivas metragens e porcentagens em relação à área total do imóvel.
- III. À fiscalização e aprovação do órgão ambiental municipal;
- IV. À confirmação do enquadramento da propriedade na classe de percentual de isenção do IPTU requerida, podendo haver reclassificação pelos técnicos competentes do órgão ambiental municipal;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- V. Às características e condições de manutenção e conservação da área arborizada e permeável e o funcionamento do sistema fotovoltaico e de aquecimento hidráulico solar;
- VI. Ao despacho decisório da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos de isenção parcial de IPTU.

Parágrafo único. R e v o g a d o

Art. 6º Verificadas as condições estabelecidas nos arts. 3º a 5º desta lei complementar, o órgão ambiental municipal comunicará, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos, a Coordenadoria Executiva de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças para que seja processado o benefício pleiteado.

Art. 7º A isenção concedida por esta lei complementar deve ser requerida anualmente, submetida a todas as condições nela previstas." (NR)

Art. 2º O requerimento para a obtenção, no exercício de 2019, da isenção parcial do IPTU prevista na Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018, poderá ser excepcionalmente protocolizado até a data limite de 21 de outubro de 2018.

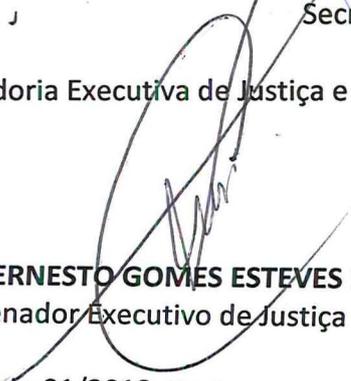
Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").